



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 042/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022

DISPENSA Nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET Nº 042/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM/PE E A EMPRESA. CLEIDISON CLISSE ALVES PEREIRA – ME, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede na Avenida Castro Alves 432, Centro – Ibimirim (PE), através das Secretarias de Administração, representada neste ato pelo Sr. **Álvaro de Góis Melo**, brasileiro, casado, professor inscrito no CPF nº. 750.042.754-91 e RG nº. 3845227 SSP/PE, residente e domiciliado à Praça da Bandeira, nº 60 – Sertânia/PE, da Secretaria de Infraestrutura, representada neste ato pelo Sr. **José Cláudio Ferreira Xavier**, brasileiro, casado inscrito no CPF nº. 318.400.428-77 e RG nº. 345426496 SSP/PE, situado a Av. Presidente Tancredo Neves, 10 – Padre Cícero – Ibimirim/PE, da Secretaria de Agricultura representada neste ato pelo Sr. **Ernando Gomes de Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 028.783.374-76 e RG nº. 5821078-SSP/PE situado a Rua José Rolim, 410 – Vila da Caixa – Ibimirim/PE, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico representada neste ato pelo Sr. **Lucas de Souza Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 086.092.734-23 e RG nº. 561379932-SSP/PE situado a Av. Castro Alves, 102 – Centro – Ibimirim/PE, ordenador de despesas em conformidade com o decreto Nº 006/2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa: Cleidison Clisse Alves Pereira – ME, inscrito no CNPJ nº. 21.033.077/0001-38 situado a Rua Severino Francisco da Silva, nº 138, Centro – Ibimirim/PE, neste ato representado pelo Sr. Cleidison Clisse Alves Pereira, brasileiro, portador do RG nº. 7186405 e do CPF nº. 058.453.824-32, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o ofício em anexo, em consonância com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, em conformidade com o ofício n.º 076/2022 da Secretaria Municipal de Administração, mediante as seguintes cláusulas e condições:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de acesso à internet, bem como, a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE.

1.2 A supressão ou acréscimo da área do imóvel, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, será formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
DESCRIÇÃO	PC	PLANO	VALOR
JURIDICO	1	100 mega	R\$ 79,90
FINANÇAS	1	100 mega	R\$ 79,90
LICITAÇÃO	1	100 mega	R\$ 79,90


Lucas de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Port. nº 857/21
Matr.: 230611


Ernando Gomes de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria N 008/22


Álvaro de Góis Melo
Secretário de Administração
Matrícula 120527
Prefeitura de Ibimirim



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

RH	1	100 mega	R\$ 79,90
ADMINISTRAÇÃO	1	100 mega	R\$ 79,90
PATRIMONIO	1	100 mega	R\$ 79,90
CONTROLE INTERNO	1	100 mega	R\$ 79,90
IPTU	1	100 mega	R\$ 79,90
SETOR DE COMUNICAÇÃO	1	100 mega	R\$ 79,90
SALA DE TI	1	100 mega	R\$ 79,90
GABINETE	1	100 mega	R\$ 79,90
AUDITÓRIO	1	100 mega	R\$ 79,90
COORDENADORIA DA MULHER	1	100 mega	R\$ 79,90
TOTAL MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO			R\$ 1.038,70
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
DESCRIÇÃO	PC	PLANO	VALOR
IDENTIDADE	1	100 mega	R\$ 79,90
SECRETARIA	1	100 mega	R\$ 79,90
GARAGEM	1	100 mega	R\$ 79,90
TOTAL MENSAL DA INFRAESTRUTURA			R\$ 239,70
SECRETARIA DE AGRICULTURA			
DESCRIÇÃO	PC	PLANO	VALOR
SALA DE SECRETÁRIO	1	100 mega	R\$ 79,90
SALAS	1	100 mega	R\$ 79,90
TOTAL MENSAL DA AGRICULTURA			R\$ 159,80
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
DESCRIÇÃO	PC	PLANO	VALOR
QUADRA POLIESPORTIVA	1	10 mega	R\$ 79,90
SALA DE EMPREENDEDORISMO	1	100 mega	R\$ 79,90
GARAGEM	1	100 mega	R\$ 79,90
TOTAL MENSAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			R\$ 239,70
VALOR MENSAL DA SECRETARIA DE ADMININISTRAÇÃO			R\$ 1.677,90
VALOR TOTAL PARA 10 MESES - ADMINISTRAÇÃO			R\$ 16.779,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo CONTRATANTE de que o serviços satisfazem os interesses estatais, da compatibilidade com o valor de mercado e da anuência expressa do CONTRATADO, mediante assinatura de termo aditivo.

3.3 Caso não tenha interesse na prorrogação, o CONTRATADO deverá enviar comunicação escrita ao CONTRATANTE, antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3.4 É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato.

3.5.1. Na hipótese de irregularmente ocorrer a utilização do serviço pelo CONTRATANTE depois de findo

Phando Gomes de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
N.º 006/22

Lucas de Souza Silva
Sec. de Desenvolvimento Econômico
Port. GP 652/21
Matr.: 230611

Álvaro de Gois Melo
Secretário de Administração
Matrícula 120527
Prefeitura de Ibimirim



o prazo de vigência acordado, não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Valor mensal de R\$ **1.677,90 (Um mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos)**, valor global total de R\$ **16.779,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta e nove reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 O valor dos serviços não será reajustado por 10 (dez) meses conforme a renúncia expressa do CONTRATADO e a livre negociação das partes.

5.2 A variação dos preços dos demais encargos (que forem assumidos pelo CONTRATADO) obedecerão à legislação própria.

5.1 No momento de incidência do reajuste, diante da necessidade de contingenciamento de despesas, é facultado ao CONTRATANTE negociar com o CONTRATADO a renúncia ao direito de reajuste ou a utilização de outro índice.

5.2 O novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme estabelece o art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.525/2003, ou outro índice que o substitua;

5.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo CONTRATADO, preferencialmente, com antecedência de até 45 dias do termo final do contrato. Haverá a preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o termo final do contrato.

5.4 Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito em relação às parcelas anteriores à prorrogação, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado da forma prevista neste contrato.

5.5 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O CONTRATADO é obrigado a:

6.1.1 Disponibilizar ao Contratante todos os meios necessário para prestação de serviços;

6.1.2 Manter durante toda a execução dos serviços regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.3 Tratar com urbanismo e cordialidade todos aqueles que direta e indiretamente precisem circular entre as dependência da contratda a serviço da contratante;

6.1.4 Responder pelos vícios e defeitos na prestação de serviços;

6.1.5 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.1.6 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.1.8 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.1.9 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.1.10 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos **Empreitada por preço unitário** normas e especificações técnicas correspondentes.

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria N 006/22

Álvaro de Gois Melo
Secretário de Administração
Matricula 120527
Prefeitura de Ibimirim



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente a prestação de serviços;

7.1.2 Utilizar os serviços para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.1.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo sempre assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste.

8.2 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o CONTRATANTE rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

8.2.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o CONTRATADO, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 No interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias; Nota explicativa: o prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser negociado com o CONTRATADO.

9.1.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.4 Inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil de cada mês mediante ordem bancária creditada na conta bancária indicada pelo CONTRATADO, a partir da emissão de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, e com a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, através de apresentação das certidões supracitadas.

10.2 Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = 6/100/365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o(s) exercício(s) de 2022, conforme segue:

Dotação Orçamentária:

Ernando Gomes de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria N 006/22

Álvaro de Gois Melo
Secretário de Administração
Matrícula 120527
Prefeitura de Ibimirim

Lucas de Souza Silva
Sec. de Desenvolvimento Econômico
Port. GP 657/21
Matr.: 230611



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

Programa: 04.122.0421.2012.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
Programa: 04.123.0421.2024.0000 – Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade;
Despesa: 3.3.90.39.00
Programa: 15.122.0421.2031.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura Pública
Despesa: 3.3.90.39.00
Programa: 20.606.2012.2045.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura;
Despesa: 3.3.90.39.00
Programa: 08.122.0423.2061.0000 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Geração de Emprego e Renda
Despesa: 3.3.90.39.00
Programa: 13.122.1303.2104.0000 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura;
Despesa: 3.3.90.39.00
Programa: 13.392.1303.2887.0000 – Gestão Pessoal – Biblioteca;
Despesa: 3.3.90.39.00
Programa: 28.812.2763.2106.0000 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Esporte;
Despesa: 3.3.90.39.00
Programa: 23.695.1902.4001.0000 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Turismo;
Despesa: 3.3.90.39.00
Programa: 14.244.0421.2988.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete
Despesa: 3.3.90.39.00
Programa: 14.244.0421.2007.0000 – Implantação e Manutenção de Políticas de Def. Direitos das Mulheres
Despesa: 3.3.90.39.00
Programa: 04.122.0422.2010.0000 – Manutenção da Procuradoria Municipal
Despesa: 3.3.90.39.00
Programa: 04.122.0421.2991.0000 – Manutenção das Atividades do Planejamento
Despesa: 3.3.90.39.00
Programa: 04.122.0421.2005.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa no valor de 10% (dez por cento) do valor vigente à época da ocorrência do fato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

Ernando Gomes de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria N.006/22

Alvaro de Gois Melo
Secretário de Administração
Matrícula 120527
Prefeitura de Ibimirim

Carlos de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Port. GP. 052/21
Matr.: 230611



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

12.3 As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

12.4 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato no caso de cometimento pelo CONTRATADO de infrações graves que tornem inviável a manutenção da relação locatícia.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

12.6 O CONTRATANTE poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao CONTRATADO dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.6.1 Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

12.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

12.7 O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2 Na hipótese de ser o CONTRATADO pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

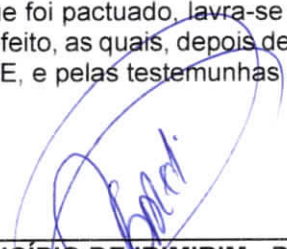
14. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Ibimirim/PE, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica determinado que os Srs. Álvaro De Góis Melo, portador da matrícula n.º 102/21 na função de Secretário de Administração, José Claudio Ferreira Xavier na função de Secretário de Infraestrutura, Ernando Gomes de Lima na função de Secretário de Agricultura, Lucas de Souza Silva na função de Secretário de Desenvolvimento Econômico, serão os responsáveis pela gestão do presente contrato nos termos da legislação vigente.


15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, e pelas testemunhas abaixo.

Ibimirim, em 10 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
ÁLVARO DE GÓIS MELO, Secretário de Administração
Município de Ibimirim
(Ordenador de despesas conforme decreto 006/2021)
CONTRATANTE José Claudio Ferreira Xavier
Secretário de Infraestrutura e Gestão Urbana
Port.: GP 663/21


JOSÉ CLAUDIO FERREIRA XAVIER

Ernando Gomes de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria N 006/22


Lucas de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Port.: GP 652/21
Matr.: 230611



PREFEITURA DE

IBIMIRIM

Fazendo mais por você

Secretário de Infraestrutura

CONTRATANTE

Ernando Gomes de Lima

ERNANDO GOMES DE LIMA

Secretário de Agricultura

CONTRATANTE

Lucas de Souza Silva
Secr. de Desenvolvimento Econômico
Port. GP 652/21
Matr.: 230611

LUCAS DE SOUZA SILVA

LUCAS DE SOUZA SILVA

Secretário de Desenvolvimento econômico

CONTRATANTE

Cleidison Clisse Alves Pereira

CLEIDISON CLISSE ALVES PEREIRA - ME

CLEIDISON CLISSE ALVES PEREIRA

CNPJ nº. 21.033.077/0001-38

CONTRATADO

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: *077.233.644-07*

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

[Handwritten signature]
Álvaro de Gois Melo
Secretário de Administração
Município de Ibimirim

Lucas de Souza Silva
Secr. de Desenvolvimento Econômico
Port. GP 652/21
Matr.: 230611